DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 18
Comunicados 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.606 de 31 de agosto de 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Getulina – PMAG, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de acompanhamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito constitucional à educação e à aprendizagem, assegurado às crianças e aos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as metas relacionadas à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como objetivo que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como prevê ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios para a implementação de políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Estado de São Paulo, como estratégia de colaboração entre Estado e Municípios para assegurar a alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Getulina, ações permanentes de diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade educacional, considerando os diferentes ritmos, necessidades e condições de aprendizagem dos estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas e a necessidade de utilizá-los como subsídios para o planejamento pedagógico;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Getulina, a **Política Municipal de Alfabetização de Getulina – PMAG**, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das competências matemáticas essenciais, assegurando condições para a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Getulina será implementada de forma articulada com:

I – as políticas educacionais nacionais;

II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – as políticas e programas de alfabetização do Estado de São Paulo;

IV – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – o Currículo Paulista;

VII – o currículo da Rede Municipal de Ensino de Getulina;

VIII – o Plano Municipal de Educação;

IX – os projetos e programas educacionais desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino;

X – as avaliações internas e externas da aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações integradas de:

I – gestão e governança educacional;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – desenvolvimento de práticas pedagógicas qualificadas;

IV – avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

V – recomposição das aprendizagens;

VI – intervenção pedagógica;

VII – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

VIII – fortalecimento da leitura, escrita e matemática;

IX – produção, seleção e utilização de materiais pedagógicos;

X – participação das famílias e da comunidade;

XI – monitoramento de resultados;

XII – valorização e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Getulina:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – equidade educacional;

III – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IV – respeito às singularidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada e permanente;

VII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VIII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

IX – intervenção pedagógica intencional e planejada;

X – colaboração entre os diferentes profissionais da educação;

XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XIII – respeito à diversidade e à educação inclusiva;

XIV – promoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências e em conhecimentos científicos sobre alfabetização;

XV – garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

XVI – responsabilidade compartilhada pelos resultados educacionais;

XVII – transparência e utilização responsável dos dados educacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Getulina:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

III – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IV – desenvolver ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem;

VI – fortalecer a aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano;

VII – garantir intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

VIII – fortalecer o processo de alfabetização desde a Educação Infantil;

IX – desenvolver a consciência fonológica, o conhecimento das letras, a compreensão do sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção escrita e a compreensão textual;

X – desenvolver competências matemáticas relacionadas à construção do conceito de número, resolução de problemas, cálculo, grandezas, medidas, espaço, forma e tratamento da informação;

XI – promover a formação continuada dos professores, coordenadores, gestores e demais profissionais envolvidos;

XII – fortalecer a cultura de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

XIII – utilizar dados educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

XIV – fortalecer a participação dos gestores e professores na elaboração de estratégias de intervenção;

XV – assegurar atendimento pedagógico diferenciado aos estudantes que apresentarem defasagens;

XVI – fortalecer a articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;

XVII – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização atenderá prioritariamente:

I – estudantes da Educação Infantil, especialmente no desenvolvimento das habilidades que favorecem o processo de alfabetização;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as adaptações e estratégias necessárias;

V – estudantes identificados pelas avaliações diagnósticas ou pelo acompanhamento pedagógico como necessitados de intervenção.

Parágrafo único. As ações de intervenção poderão ser organizadas em grupos de estudantes com necessidades de aprendizagem semelhantes, respeitando-se as especificidades pedagógicas e a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º As práticas pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão contemplar, de forma articulada:

I – oralidade;

II – consciência fonológica;

III – conhecimento do sistema de escrita alfabética;

IV – leitura;

V – compreensão leitora;

VI – produção escrita;

VII – ampliação do repertório linguístico;

VIII – literatura infantil;

IX – fluência leitora;

X – práticas sociais de leitura e escrita;

XI – resolução de problemas matemáticos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

XII – desenvolvimento do raciocínio lógico;

XIII – construção do conceito de número;

XIV – cálculo e estratégias de resolução;

XV – desenvolvimento do pensamento matemático.

Art. 8º Na Educação Infantil serão priorizadas experiências que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e constituam bases para a futura alfabetização, respeitando as características próprias dessa etapa.

Art. 9º Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental serão priorizadas ações intencionais e sistemáticas de alfabetização, assegurando o desenvolvimento progressivo das habilidades de leitura e escrita e das competências matemáticas.

Art. 10. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão desenvolvidas ações de consolidação, ampliação e aprofundamento das aprendizagens, com atenção especial aos estudantes que apresentarem defasagens.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. A avaliação da aprendizagem constituirá instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de orientação do trabalho pedagógico.

Art. 12. A Rede Municipal de Ensino utilizará, de forma articulada, diferentes instrumentos de avaliação, incluindo:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações internas;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – avaliações de leitura e escrita;

VI – avaliações de matemática;

VII – avaliações e indicadores disponibilizados pelas plataformas educacionais;

VIII – avaliações externas estaduais e nacionais;

IX – registros pedagógicos;

X – portfólios e produções dos estudantes;

XI – observação sistemática dos processos de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 13. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar as aprendizagens consolidadas;

II – identificar habilidades ainda não desenvolvidas;

III – organizar grupos de intervenção;

IV – elaborar planos de intervenção pedagógica;

V – reorganizar o planejamento docente;

VI – acompanhar a evolução individual dos estudantes;

VII – subsidiar as formações continuadas;

VIII – orientar as decisões da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos municipais de acompanhamento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, contendo, entre outros elementos:

I – identificação do estudante;

II – habilidades avaliadas;

III – nível de aprendizagem;

IV – intervenções realizadas;

V – frequência nas ações de reforço;

VI – evolução dos resultados;

VII – encaminhamentos pedagógicos.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem defasagens.

Art. 16. As ações de recomposição poderão incluir:

I – reforço escolar;

II – grupos de intervenção pedagógica;

III – atendimento em pequenos grupos;

IV – atendimento individualizado, quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

V – atividades de recuperação contínua;

VI – projetos de leitura;

VII – atividades de fluência leitora;

VIII – atividades de consciência fonológica;

IX – atividades de escrita;

X – atividades de matemática;

XI – acompanhamento por meio de plataformas educacionais;

XII – atividades diferenciadas e adaptadas;

XIII – tutoria e acompanhamento pedagógico;

XIV – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As intervenções deverão ser planejadas a partir dos resultados das avaliações e deverão estabelecer:

I – habilidade ou aprendizagem a ser recuperada;

II – objetivo da intervenção;

III – estratégia pedagógica;

IV – frequência e duração;

V – recursos utilizados;

VI – forma de acompanhamento;

VII – critério de avanço.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos com a alfabetização.

Art. 19. As formações deverão contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – consciência fonológica;

III – sistema de escrita alfabética;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

IV – leitura e fluência leitora;

V – produção textual;

VI – compreensão leitora;

VII – literatura infantil;

VIII – alfabetização matemática;

IX – avaliação da aprendizagem;

X – análise de resultados;

XI – planejamento pedagógico;

XII – intervenção pedagógica;

XIII – recomposição das aprendizagens;

XIV – educação inclusiva;

XV – utilização de recursos e plataformas educacionais;

XVI – estratégias pedagógicas diferenciadas.

Art. 20. As formações poderão ser realizadas em articulação com programas e ações da União, do Estado de São Paulo e de instituições parceiras, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Alfabetiza Juntos SP.

O Programa Alfabetiza Juntos SP prevê ações de formação continuada e fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Getulina.

Art. 22. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Getulina**, como instância de articulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 23. O Comitê Estratégico Municipal será composto, preferencialmente, por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da coordenação do Departamento Municipal de Educação;

III – das unidades escolares da Rede Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

IV – da coordenação pedagógica;

V – da Educação Infantil;

VI – dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – da Educação Especial;

VIII – das ações de reforço e recuperação da aprendizagem;

IX – de outros setores ou profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados de aprendizagem;

III – propor estratégias para melhoria dos indicadores;

IV – acompanhar as ações de intervenção;

V – promover a articulação entre as escolas;

VI – acompanhar a execução dos planos de ação;

VII – propor ações de formação;

VIII – compartilhar boas práticas;

IX – acompanhar metas e indicadores;

X – elaborar relatórios de acompanhamento;

XI – propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. A composição nominal do Comitê será estabelecida por ato específico da Secretaria Municipal de Educação ou por Portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar orientações pedagógicas;

III – acompanhar os resultados da Rede;

IV – promover formação continuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

V – apoiar as unidades escolares;

VI – organizar avaliações e instrumentos de acompanhamento;

VII – monitorar os indicadores de aprendizagem;

VIII – articular ações com os programas estadual e nacional;

IX – promover ações de recomposição das aprendizagens;

X – divulgar resultados e boas práticas;

XI – garantir condições para a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 27. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – garantir a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar o planejamento dos professores;

III – analisar os resultados das avaliações;

IV – acompanhar estudantes com dificuldades;

V – organizar intervenções pedagógicas;

VI – acompanhar os grupos de reforço;

VII – promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados;

VIII – orientar professores quanto às estratégias de intervenção;

IX – manter registros atualizados da aprendizagem;

X – promover a participação das famílias.

Art. 28. Compete aos professores:

I – realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo;

II – planejar com base nas necessidades dos estudantes;

III – desenvolver práticas pedagógicas intencionais;

IV – realizar intervenções durante o processo de ensino;

V – registrar os avanços e dificuldades;

VI – participar das formações continuadas;

VII – analisar os resultados das avaliações;

VIII – participar da elaboração dos planos de intervenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

IX – utilizar os recursos pedagógicos disponíveis;

X – colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização deverá promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Art. 30. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de comunicação com as famílias, orientando-as sobre:

I – a importância da frequência escolar;

II – a importância da leitura diária;

III – acompanhamento das atividades escolares;

IV – desenvolvimento da autonomia;

V – participação nas reuniões escolares;

VI – resultados e evolução da aprendizagem;

VII – ações de reforço e intervenção.

CAPÍTULO XII

DOS MATERIAIS, RECURSOS E PLATAFORMAS EDUCACIONAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos, plataformas digitais e demais instrumentos que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

Art. 32. A utilização dos recursos deverá estar articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades identificadas nas avaliações.

Art. 33. As plataformas educacionais disponíveis à Rede Municipal poderão ser utilizadas como instrumentos complementares de acompanhamento, intervenção e ampliação das oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DAS METAS E INDICADORES

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização terá como metas prioritárias:

I – elevar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

II – reduzir o número de estudantes em níveis iniciais de aprendizagem;

III – ampliar os níveis de proficiência em leitura e escrita;

IV – melhorar o desempenho em matemática;

V – ampliar a fluência leitora;

VI – reduzir as defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano;

VII – ampliar a participação dos estudantes nas ações de recomposição;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais;

IX – acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais.

Art. 35. Serão considerados indicadores de acompanhamento:

I – resultados das avaliações diagnósticas;

II – resultados das avaliações internas;

III – resultados de fluência leitora;

IV – resultados das avaliações estaduais;

V – resultados do SAEB e demais avaliações nacionais;

VI – Indicador Criança Alfabetizada, quando aplicável;

VII – frequência escolar;

VIII – participação nas ações de reforço;

IX – evolução individual dos estudantes;

X – participação dos profissionais nas formações;

XI – execução dos planos de intervenção.

O Inep utiliza o Indicador Criança Alfabetizada para acompanhar o percentual de estudantes do 2º ano que atingem o padrão nacional de alfabetização, com metas de acompanhamento até 2030.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o **Plano Municipal de Ação para a Alfabetização**, contendo:

I – diagnóstico da Rede Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

II – metas anuais;

III – ações prioritárias;

IV – responsáveis;

V – cronograma;

VI – recursos necessários;

VII – indicadores;

VIII – formas de monitoramento;

IX – estratégias de intervenção;

X – mecanismos de avaliação dos resultados.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização poderá ser atualizado sempre que os resultados das avaliações indicarem a necessidade de revisão das estratégias.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 39. As ações pedagógicas deverão contemplar, quando necessário:

I – adaptações curriculares;

II – recursos de acessibilidade;

III – estratégias diferenciadas;

IV – materiais pedagógicos adaptados;

V – apoio especializado;

VI – articulação entre professor, equipe gestora, profissionais especializados e família.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento periódico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 41. O monitoramento deverá considerar os resultados dos estudantes, a execução das ações e as condições de implementação da política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 42. Poderão ser elaborados relatórios bimestrais, semestrais e anuais para acompanhamento das metas.

Art. 43. Os resultados deverão ser apresentados às equipes gestoras e pedagógicas, possibilitando a tomada de decisões e a reorganização das ações.

CAPÍTULO XVII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 44. O Município de Getulina buscará fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo e demais instituições parceiras, visando à implementação e ao aprimoramento das ações de alfabetização.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir a programas, projetos, formações, avaliações e ações de apoio técnico e pedagógico disponibilizados pelos governos federal e estadual, observadas as normas específicas de cada iniciativa.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada prevê justamente a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e organiza sua implementação em eixos como governança, formação, infraestrutura, avaliação e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação e outras fontes legalmente disponíveis.

Parágrafo único. A execução das ações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma progressiva e integrada, considerando as características, necessidades e possibilidades da Rede Municipal de Ensino de Getulina.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 50. Este Decreto poderá ser regulamentado por atos normativos complementares, especialmente quanto:

I – à composição e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal;

II – aos instrumentos de avaliação;

III – aos protocolos de intervenção;

IV – aos procedimentos de monitoramento;

V – às metas anuais;

VI – aos critérios de acompanhamento dos estudantes;

VII – às ações de formação continuada.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina, 31 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Douglas Lisboa Frota Bernardes
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONVOCAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, PAINEL DE LED, GERADOR DE ENERGIA, GRADIL E TENDAS POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

A Comissão de Contratação torna público, para conhecimento dos licitantes participantes do certame em epigrafe, que a empresa **SR PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, interpôs **Recurso Administrativo,** em face de ato praticado pelo Pregoeiro durante a sessão pública do Pregão Presencial nº 014/2026, tocante ao **Item 03** (Locação de Sistema de Som tamanho G).

As razões do recurso apresentado encontram-se disponíveis na integra no site www.getulina.sp.gov.br, e anexadas ao Processo licitatório.

Em atendimento ao disposto no **§ 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,** ficam todas as demais **empresas licitantes intimadas e convocadas** para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste aviso.

Getulina: 01 de setembro de 2026.

FÁBIO GARCIA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

.....